



**Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC- 02344 /21**

#### **1. PROCESSO TC Nº: 21912/19**

#### **2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

##### **2.1. – APOSENTANDO(A):**

##### **2.1.1.- NOME: ADRIANO ZENAIDE**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 066.905-9, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO.

##### **2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02.10.2019

##### **2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 30.11.2019

##### **2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4. **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Parecer escrito pela concessão do registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Adriano Zenaide, formalizado pela Portaria - A - n.º 1952/2019 (fls. 59).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de aposentadoria em benefício do Sr. Adriano Zenaide, formalizado pela Portaria - A - n.º 1952/2019 (fls. 59).

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 08:12



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO